



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

RECEBIDO
EM 03/02/2016
AS: H
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PARECER/CI/CMP/nº 002/2016
Processo nº 9/2016-00001ARP



Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016-00001ARP**, referente à adesão à *Ata de Registro de Preços nº 20150424, oriunda do Pregão Presencial 9/2015-003SEMAD, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento fracionado e contínuo de combustível (gasolina e diesel s10) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Estão presentes nos autos:

1. memorando 007/2016 expedido pela Diretoria Administrativa e encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 1-2);
2. quadro de quantidades e preços (fl. 3);
3. ofício nº 031/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cujo teor é a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150424 (fls. 4-5);
4. ofício nº 010/2016-SEMAD/CA no qual a SEMAD autoriza a adesão solicitada no ofício nº 031/2016 (fl. 6);
5. ofício nº 032/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA., no qual se pede adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150424 (fls. 7-8);
6. resposta ao ofício nº 032/2016 no qual a empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA. manifesta concordância com a adesão (fl. 9);
7. ofício nº 033/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à empresa AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA., no qual se pede adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150424 (fls. 10-11);
8. resposta ao ofício nº 033/2016 no qual a empresa AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA. autoriza a adesão (fl. 12);
9. indicação de Dotação Orçamentária (fl. 13);
10. despacho em que a autoridade competente determina providenciar pesquisa de preço (fl. 14);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



11. ofício nº 037/2016, encaminhado pelo diretor administrativo desta Casa à empresa Auto Posto Rio Verde, no qual solicita cotação de preço de combustível (Diesel S10 e Gasolina comum) (fl. 15);
12. proposta comercial encaminhada pela empresa Auto Posto Rio Verde em resposta ao ofício nº 037/2016 (fl. 16);
13. ofício nº 038/2016, encaminhado à empresa Auto Posto Ferrovia LDTA-EPP, no qual solicita cotação de preço de combustível (Diesel S10 e Gasolina comum) (fl. 17);
14. proposta comercial encaminhada pela empresa Auto Posto Ferrovia LDTA-EPP em resposta ao ofício nº 038/2016 (fl. 18);
15. ofício nº 039/2016, encaminhado à empresa Auto Posto Nova Carajás LDTA-EPP, no qual solicita cotação de preço de combustível (Diesel S10 e Gasolina comum) (fl. 19);
16. proposta comercial encaminhada pela empresa Auto Posto Nova Carajás LDTA-EPP em resposta ao ofício nº 039/2016 (fl. 20);
17. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 21);
18. autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 22);
19. Portaria nº 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 23);
20. autuação do processo licitatório (fl. 24);
21. cópia integral do processo licitatório 9/2015-003SEMAD modalidade PREGÃO (fls. 25-704);
22. certidões de regularidade (fls. 705-716);
23. minuta de contrato (fls. 717-727);
24. despacho do processo à assessoria jurídica (fl. 728);
25. parecer jurídico nº 003/2016 com **ressalvas** (fls. 729-735);
26. despacho do processo à Controladoria (fl. 736).

II – DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de contrato dispõe de cláusulas que mencionam:

1. os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/1993;
3. prazo de vigência do contrato, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/1993;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



4. a vinculação ao edital de licitação, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993;
5. a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
6. os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme o *caput* do art. 61 da Lei 8.666/1993;
7. a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório **9/2016-00001ARP**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, parece-nos que estão presentes os requisitos legais necessários à validação dos procedimentos praticados até o momento, **ressalvadas as recomendações expostas no parecer jurídico.**

2. **Por fim, opinamos pela continuidade do procedimento, após cumpridas as recomendações expressas no parecer jurídico.**

É o parecer.

Parauapebas-PA, 3 de fevereiro de 2016.


NATANAEL MARTINS NEVES

Controlador-Geral
Portaria 013/2015